



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 499/2023

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **EGGIDIO PICCOLI – Recurso Administrativo nº 52627-05.67/17-3:** O parecer é pelo improvimento do agravo, afastada a prescrição e mantido o auto de infração n. 714/2017 com a penalidade de multa no valor de R\$ 32.419,85 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). **APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **BRITA RODOVIAS S/A – Processo Administrativo nº 015493-05.67/12-4:** O parecer é no sentido de recebimento e não conhecimento do agravo, mantendo-se o auto de infração nº 1189/2012 e a penalidade de multa de R\$ 41.001,00 (quarenta e um mil e um centavos). **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- c) **GABRIEL SANTOS BOLACELL – Processo Administrativo nº 050013-05.67/17-7:** O parecer é pelo não conhecimento do agravo, mantendo-se o Auto de Infração e a penalidade de multa de R\$ 54.391,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais). **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura